



ACORDO DE PARCERIA

Entre:

MIMED – Cuidados de Saúde, S.A., com sede social no Largo Monterroio Mascarenhas, n.º 1, 9º, 1099-081 Lisboa, sociedade anónima, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de registo e de pessoa coletiva número 509925332, com o capital social de € 163.000,00 (cento e sessenta e três mil euros), aqui representada por Pedro Manuel Monteiro de Albuquerque Veloso e Rui Alberto Chretien Mesquita da Cunha, na qualidade de administradores com poderes para o ato, e doravante abreviadamente designada **MIMED** ou Primeira Contraente.

E

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, com morada na Avenida Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, NIF 501507930, aqui representada por Rogério Anacleto Cordeiro Colaço na qualidade de Presidente do Instituto Superior Técnico e doravante abreviadamente designada por **IST** ou Segunda Contraente.

Conjuntamente designadas por **Partes**.

Considerando que:

- a) O **IST** pretende contribuir para o desenvolvimento da sociedade, promovendo um Ensino Superior de excelência nas áreas de Arquitetura, Engenharia, Ciência e Tecnologia, desenvolvendo atividades de Investigação, Desenvolvimento e Inovação (ID&I), essenciais para ministrar um ensino ao nível dos mais elevados padrões internacionais;
- b) Constituem uma preocupação para o **IST** as pressões às quais os jovens se encontram sujeitos no atual contexto social e económico, majoradas no caso dos estudantes do **IST** pelos elevados padrões de exigência académica e, frequentemente também, pela necessidade de deslocação para longe do seu ambiente familiar;
- c) O **IST** desenvolve a sua atividade em três *campi*, nomeadamente o *Campus* Alameda, no centro de Lisboa; o *Campus* Taguspark, no Parque de Ciência e Tecnologia de Oeiras; e o *Campus* Tecnológico e Nuclear em Loures, relevante centro de investigação nacional no domínio das ciências e técnicas nucleares e na área da Proteção Radiológica e Segurança Nacional;
- d) O **IST** pretende dar instrumentos à sua Comunidade para aumentar a acessibilidade a serviços na área da Saúde.
- e) A **MIMED** desenvolve a sua atividade na prestação de serviços e cuidados de saúde, incluindo a prestação de cuidados de saúde no trabalho;
- f) À data deste acordo, a rede de clínicas **MIMED** conta com 13 localizações abertas ao público em

geral na grande Lisboa (da linha de Sintra a Almada, estendendo-se até Alverca e incluindo Lisboa central com Alvalade, Amoreiras, Campo de Ourique e Campolide), duas clínicas de Saúde Ocupacional em instalações industriais de clientes, uma clínica em Lisboa que presta serviços de Saúde Ocupacional a entidades externas e tem, ainda, um projeto plurianual de expansão em curso;

- g) Na sua rede, a **MIMED** dispõe de uma oferta alargada de serviços de saúde, incluindo, nomeadamente, enfermagem, medicina geral e familiar, nutrição, podologia, psicologia, psiquiatria, medicina dentária, ginecologia, dermatologia, osteopatia, medicina desportiva, e fisioterapia;
- h) A **MIMED** desenvolveu 4 Programas de Saúde inteiramente pensados para estudantes no **IST**, incluindo os em intercâmbio, colaboradores docentes e não-docentes e suas famílias, bem como antigos alunos diplomados do Técnico (a "Comunidade **IST**") e que estes Programas consubstanciam um aumento da oferta de cuidados de saúde à Comunidade **IST** e, sobretudo, um elevado nível de acessibilidade;

entre os acima identificados outorgantes é celebrado o presente acordo de parceria (o "Acordo") e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. A parceria entre o **IST** e a **MIMED** visa o desenvolvimento e implementação de estratégias colaborativas que permitam atingir os seguintes objetivos:
 - Melhoria das condições de acessibilidade por parte de toda a Comunidade **IST** a cuidados de saúde primários, focados em acompanhamento continuado e em prevenção;
 - Apoio psicológico da população discente, com componentes formativa, preventiva e curativa; e
 - Otimização do cumprimento das obrigações do **IST** em termos de saúde ocupacional.
2. Outros objetivos poderão ser fixados no futuro, por comum acordo escrito, nomeadamente uma intervenção da **MIMED** na gestão de infraestruturas de saúde dentro dos *campi* do **IST**.

Cláusula Segunda

(Prazo)

1. O **Acordo** é celebrado na data de 17 de julho de 2023.
2. O **Acordo** renova-se automaticamente por períodos sucessivos de 1(um) ano, salvo oposição à renovação por uma das **Partes**, desde que o faça com a antecedência de, pelo menos, 90 (noventa) dias, relativamente ao fim do seu prazo inicial ou ao termo das suas renovações, sem que assista a qualquer uma das **Partes** direito a qualquer reclamação, compensação e/ou indemnização, seja a que título for.
3. As **Partes** poderão resolver o presente contrato, mediante comunicação à parte contrária com 30 (trinta) dias de antecedência sobre a data da cessação pretendida, no caso de violação, por qualquer uma das **Partes** das obrigações que para qualquer uma delas resulta do presente contrato.

Cláusula Terceira
(Obrigações da miMed)

1. A **MIMED** obriga-se a:

- a) A partir de 17 de julho de 2023 e por um período de um ano, disponibilizar em todas as suas clínicas em cada momento abertas ao público e de acordo com o mesmo horário as especialidades e tratamentos constantes do Anexo I pelos preços aí referidos.
- b) Permitir marcações online, disponíveis 24h por dia, através da Área de Cliente.
- c) Disponibilizar horários alargados na rede de clínicas **MIMED** abertas ao público em geral (13 localizações e um projeto de expansão em curso), com serviços numa lógica de complementaridade, que abranjam os dias de Segunda a Domingo.
- d) Disponibilizar à Comunidade **IST** o acesso aos protocolos vigentes a cada momento para clientes **MIMED**, que necessitam de exames e meios complementares para apoio ao rastreio e diagnóstico, ou de Análises Clínicas.
- e) Permitir o acesso da Comunidade **IST** à universalidade dos Programas miMed, sem limite de idade para contratualização e sem exclusões específicas por doença.
- f) Permitir a sua utilização imediata, ou seja, sem período de carência, a partir do dia em que são subscritos os protocolos e programas oferecidos a cada momento pela **MIMED**.
- g) Aceitar nos Programas **IST** e **IST Plus** os agregados familiares e os *alumni*, sendo este acesso anual e modular face às necessidades individuais.
- h) Possibilitar a utilização do preço mais vantajoso, ou seja, os beneficiários de seguros e de subsistemas poderão decidir, casuisticamente, se irão utilizar o seu programa, um seguro ou subsistema, de acordo com o que for mais conveniente em cada especialidade, em cada momento, e de acordo com os serviços convencionados pela **MIMED**.
- i) Alocar profissionais de saúde, nomeadamente psicólogos, para apoio emocional e psicológico à população discente do **IST**, para avaliações gratuitas (num total de 100) e consultas de seguimento, sempre que se justificar, ao preço mais baixo praticado nos Programas miMed – € 31,5 – garantido por um período de um ano a contar da data de início do Acordo.
- j) Alocar profissionais de saúde, nomeadamente psicólogos, para apoio emocional e psicológico à Comunidade **IST** com consultas de Psicologia ao preço de € 31,50, garantido por um período de um ano a contar da data de início do Acordo.

2. No âmbito da alínea j) do número anterior, a **MIMED**:

- Realizará ações de rastreio e identificação dos principais problemas com impacto na saúde mental e no desempenho académico;
- Criará conteúdos informativos dedicados sobre as temáticas mais frequentes na população alvo, em formato dinâmico e atual, com possibilidade de acesso remoto;
- Permitirá o acesso facilitado da população discente do **IST** a consultas de psicologia, presencial ou à distância, através de uma via de agendamento exclusiva, com rápida capacidade de resposta;

- Possibilitará a confidencialidade, discrição e o anonimato no acompanhamento de psicologia;
- Garantirá o correto acompanhamento da população discente do IST, através de uma equipa de psicólogos com vasta experiência nesta população, com características muito específicas;
- Providenciará ações de sensibilização para o corpo docente e não-docente que integra a Comunidade **IST**, que permitam capacitar para a identificação de fatores de risco e de sintomas e sinais precoces de doença mental.

Cláusula Quarta **(Obrigações do IST)**

O **IST** obriga-se a:

- a) Nomear um representante para a parceria, que promova e facilite o contacto da **MIMED** com os relevantes órgãos e departamentos do **IST**, os seus parceiros internacionais e os núcleos e associações de estudantes, bem como a interação com os diferentes beneficiários ou potenciais beneficiários dos Programas na Comunidade **IST**;
- b) Disponibilizar o calendário académico, ajudar na identificação de datas e locais para potencial divulgação da parceria e permitir ações de divulgação em espaços do **IST**, sujeitas a aprovação prévia;
- c) Apoiar na divulgação à Comunidade **IST** das várias iniciativas, programas e ações no âmbito do presente Acordo pelos meios disponíveis a cada momento, digitais ou outros;
- d) Permitir a divulgação da parceria junto das associações nacionais e/ou parceiros internacionais que representem, envolvam ou respeitem a estudantes ou professores;
- e) Colaborar no estabelecimento de mecanismos que permitam verificar a elegibilidade dos beneficiários proponentes para os programas referidos no Anexo I, bem como a manutenção dessa qualidade;
- f) Divulgar o acordo de parceria e as vantagens para os beneficiários pelos meios disponíveis a cada momento, digitais ou outros.

Cláusula Quinta **(Publicidade e Confidencialidade)**

1. As **Partes** autorizam, sem direito a qualquer pagamento de preço ou compensação, a fazer figurar as marcas em quaisquer publicações no âmbito do presente Acordo, registos documentais ou eletrónicos, guias, ou outros conjuntos de dados que a **MIMED** emita ou divulgue, desde que relacionados com o desempenho da atividade a exercer no **IST**.
2. As **Partes** diligenciarão no sentido de cooperar em termos de imagem e comunicação, mantendo estreito contacto visando a mais adequada concretização da divulgação da parceria, garantindo o respeito pelas normas estabelecidas nos Manuais de Marca e promovendo a boa imagem pública e a preservação do bom nome e reputação de cada uma das **Partes**.
3. Sem prejuízo das obrigações decorrentes para as Partes da aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados e do consignado no Anexo II a este Acordo, as Partes obrigam-se a manter a confidencialidade e a não divulgar qualquer informação sobre a atividade da outra parte que seja ou tenha sido explicitamente designada como confidencial.

4. A violação da obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula constitui a Parte faltosa na obrigação de indemnizar a outra Parte pelos prejuízos causados.

Cláusula Sexta (Restituição)

Com a cessação do Acordo, seja qual for o fundamento, ficam ambos responsáveis por diligenciar a reposição da situação que existiria se este Acordo não tivesse sido celebrado de acordo com os seus termos, concretamente nas redes sociais e garantir a atualização de informação divulgada no âmbito do Acordo.

Cláusula Sétima (Notificações e Comunicações)

1. Todas as comunicações entre as **Partes**, quer as legalmente exigíveis, quer as advindas da execução do Acordo, quer aquelas que qualquer das **Partes** tenha por necessário efetuar, serão feitas mediante correio eletrónico para os domicílios constantes do número 3 desta cláusula, exceto se anteriormente tenham comunicado, e pela mesma forma, o novo endereço de correio eletrónico destinado à receção das comunicações.
2. As comunicações realizadas nos termos previstos nesta cláusula consideram-se realizadas, na data da receção no servidor de correio eletrónico de destino se se verificar até às 19 horas ou se recebidos depois dessa hora, a partir das 8 horas do dia útil seguinte.
3. Para efeito das notificações e comunicações entre as **Partes** no âmbito do Acordo, devem ser considerados os seguintes contactos:

a) Primeira Contraente:

MIMED – Cuidados de Saúde S.A.
A/C de Dr. Rui Alberto Chretien Mesquita da Cunha
rmcunha@mimed.pt

b) Segunda Contraente:

IST – Instituto Superior Técnico
A/C de Ana Agante Lucas
ana.a.lucas@tecnico.ulisboa.pt
A/C de Rui Santos
ruisantos@tecnico.ulisboa.pt

Cláusula Nona (Alterações)

1. O presente contrato não é passível, por qualquer forma, de alteração ou anulação, no todo ou em parte, exceto por documento escrito e assinado por ambas as **Partes**, sendo ineficazes, para este efeito, quaisquer comunicações, declarações ou acordos verbais.

2. As **Partes** comprometem-se a cooperar se houver necessidade de adaptar as obrigações e objetivos dos presente Acordo, adotando medidas de contingência, preventivas ou especiais de reação, mediante documento escrito e assinado por ambas as **Partes**.

Cláusula Décima
(Foro Competente)

Para todos os litígios emergentes da interpretação e execução do presente contrato, será territorialmente competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, foro que os outorgantes escolhem com renúncia a qualquer outro ou, em alternativa, o que resulte aplicável das normas que regem a organização e funcionamento dos Tribunais Judiciais.

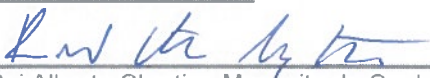
Cláusula Décima Primeira
(Anexos)

1. São anexos ao Acordo e do mesmo ficam a fazer parte integrante, os documentos a seguir indicados:
- Anexo I – Parceria de Saúde IST | miMed – Proposta Comercial e Condições de utilização dos produtos.
- Anexo II – Tratamento de Dados Pessoais.
2. Em caso de contradição ou divergência entre o disposto no corpo do presente Acordo e em qualquer dos seus anexos, prevalece a letra e/ou o sentido que se colha do corpo do presente Acordo.

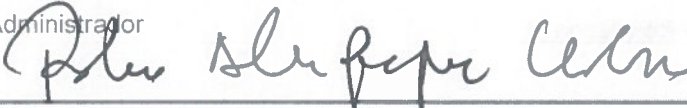
Declaram os outorgantes que estão de acordo com as condições estipuladas no presente contrato, pelo que vão assiná-lo em duplicado, a seguir à data, em sinal de conformidade.

Lisboa, 17 de julho, 2023.

A Primeira Contraente:


Rui Alberto Chretien Mesquita da Cunha

Administrador


Pedro Manuel Monteiro de Albuquerque Veloso

Administrador da miMed e Vice-Presidente da Sociedade Francisco Manuel dos Santos

A Segunda Contraente


Rogério Anacleto Cordeiro Colação

Presidente do Instituto Superior Técnico

ANEXO I

Programas de Saúde e Apoio Emocional e Psicológico

PROGRAMAS DE SAÚDE

A miMed desenvolveu 4 Programas de Saúde inteiramente pensados para toda a Comunidade IST (estudantes, todas as pessoas que trabalham no IST e suas famílias, bem como antigos alunos diplomados do Técnico).

Nome	STUDENT	STUDENT PLUS	IST	IST PLUS
Preço	49€ (ano)	99€ (ano) / 75€ (6 meses)	59€ (ano)	69€ (ano)
Pagamento	Pagamento anual	Pagamento anual ou 6 meses	Pagamento mensal, trimestral, semestral ou anual	Pagamento mensal, trimestral, semestral ou anual
Incluir Remover Beneficiários	Não	Não	Sim	Sim
Tipo de pagamento	Debito directo TPA ou numerário na Clínica para 1º pagamento	Debito directo TPA ou numerário na Clínica para 1º pagamento	Debito directo TPA ou numerário na Clínica para 1º pagamento	Debito directo TPA ou numerário na Clínica para 1º pagamento
Medicina Geral e Familiar	17,50€	Consultas Gratuitas e limitadas	17,50€	17,50€
Medicina Geral e Familiar - Urgência	17,50€	Consultas Gratuitas e limitadas	17,50€	17,50€
Consulta de Enfermagem	4,50€	Gratuita e ilimitada	4,50€	4,50€
Actos de Enfermagem	10% desconto PVP	10% desconto PVP	10% desconto PVP	10% desconto PVP
Ginecologia	37,00€	31,50€	37,00€	31,50€
Psicologia	31,50€	31,50€	31,50€	31,50€
Medicina Desportiva	46,50€	46,50€	*	46,50€
Fisioterapia	27,50€	23,00€	27,50€	23,00€
Fisioterapia Pack 10 sessões	248€	207€	248€	207€
Medicina Dentária	*	40% desconto face ao PVP	20% desconto face ao PVP	40% desconto face ao PVP
Higiene Oral	29,50€	27,50€	29,50€	27,50€
Análises Clínicas	*	20% desconto	20% desconto	20% desconto
Podologia	*	*	31,50€	28,50€
Pediatria	*	*	*	37,00€
Dermatologia	37,00€	31,50€	37,00€	31,50€
Osteopatia	*	*	*	45,00€
Nutrição	37,00€	31,50€	37,00€	31,50€
Psiquiatria	*	*	*	47,50€

*Acesso às restantes especialidades disponibilizadas a cada momento nas Clínicas miMed ao Preço de Venda ao Público, através de Seguro ou Subsistema, de acordo com as condições de cada apólice: **Cardiologia, Medicina Física e Reabilitação, Medicina do Viajante, Medicina Interna, Neurologia, Otorrinolaringologia, Oftalmologia, Ortopedia, Pedopsiquiatria, Pneumologia, Terapia da Fala, Urologia** e todas as outras especialidades que façam parte da oferta clínica da miMed

A contratação dos Programas de Saúde está sujeita à apresentação de cartão ou documento que comprove a ligação ao IST.

Anexo II

Tratamento de Dados Pessoais

Apoio Emocional e Psicológico

Enquadramento:

O impacto da doença mental na saúde é, cada vez mais, alvo de juízo crítico pela sociedade e tem vindo a ser um motivo de preocupação cada vez mais exposto pelos meios de comunicação e redes sociais. A identificação e a actuação precoces possibilitam a aplicação de estratégias de suporte e apoio a todos os que se encontram vulneráveis, para que disponham de ferramentas que os ajudem a lidar com os exigentes desafios inerentes à sua vida pessoal e académica.

Neste âmbito, a miMed irá colocar os seus profissionais de saúde ao serviço da população do IST, para avaliações gratuitas e consultas de seguimento, sempre que se justificar, ao preço mais baixo praticado nos Programas miMed.

Objectivos:

- Rastrear e identificar os principais problemas com impacto na Saúde Mental e no desempenho académico;
- Disponibilizar conteúdos informativos sobre as temáticas mais frequentes na população alvo, em formato dinâmico e actual, com possibilidade de acesso remoto;
- Permitir o acesso facilitado a consultas de Psicologia, presencial ou à distância, através de uma via de agendamento exclusiva, com rápida capacidade de resposta;
- Possibilitar a confidencialidade, discrição e o anonimato no acompanhamento por Psicologia;
- Garantir o correcto acompanhamento dos estudantes, através de uma equipa de psicólogos com vasta experiência nesta população, com características muito específicas;
- Capacitar o corpo docente para a identificação de sinais de doença mental precoce.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. Definições e Interpretação

1.1. No presente Anexo, salvo se do contexto resultar o contrário:

"Cláusulas Contratuais-Tipo" significa as cláusulas contratuais-tipo anexas à Decisão da Comissão 2010/87/EU de 5 de Fevereiro de 2010 para a transferência de dados pessoais a subcontratantes estabelecidos em Países Terceiros (e quaisquer cláusulas que lhes venham a suceder);

"Dados Pessoais" significa qualquer informação relativa a qualquer pessoa singular identificada ou identificável (**"Titular dos Dados"**); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular, ou como venham a ser definidos de acordo com a Legislação de Proteção de Dados aplicável;

"Dados da Segunda Contraente" significa Dados Pessoais fornecidos ou postos à disposição da Primeira Contraente pela Segunda Contraente em cumprimento do Acordo;

"Dados da Primeira Contraente" significa Dados Pessoais fornecidos ou postos à disposição da Segunda Contraente pela Primeira Contraente em cumprimento do Acordo;

"Instruções de Tratamento" significa as instruções para o tratamento de Dados pessoais, conforme definidos no presente Anexo e no Acordo, e conforme venham a ser dadas por escrito em qualquer momento durante a vigência do Contrato.

"Legislação de Proteção de Dados" significa qualquer Lei Aplicável relativa ao Tratamento, confidencialidade e uso de Dados Pessoais, incluindo, sem carácter limitativo: (i) a Diretiva 2002/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 2002; (ii) o Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (**"RGPD"**); (iii) quaisquer leis ou regulamentos nacionais equivalentes ou correspondentes, ou (iv) códigos de conduta ou mecanismos de certificação aprovados emitidos por qualquer autoridade regulatória relevante.

"Perdas de Proteção de Dados" significa quaisquer responsabilidades ou quantias, incluindo quaisquer: (a) custos (incluindo despesas legais e custas judiciais), reclamações, ações, transações, perdas, responsabilidades e danos; (b) dentro dos limites do permitido pela Lei Aplicável: (i) multas, contraordenações, sanções, impostas por qualquer entidade regulatória; (ii) compensação ou indemnização a um titular de dados pessoais imposta por qualquer entidade regulatória; e (c) os gastos relativos a carregar os Dados Pessoais de uma Contraente e substituir materiais e/ou equipamento, na medida em que estes se tenham perdido, sofrido danos ou destruído, bem como qualquer perda ou deterioração de Dados Pessoais de uma Contraente, incluindo os custos de retificação ou restauro de Dados Pessoais de uma Contraente.

"Responsável pelo Tratamento" significa a Contraente que, individualmente ou em conjunto com outras pessoas, determina as finalidades e os meios de Tratamento, presente ou futuro, dos Dados Pessoais dessa Contraente;

"Subcontratante" significa qualquer pessoa que Trate Dados Pessoais em nome e por conta do Responsável pelo Tratamento, ou conforme venha a ser definido pela Lei de Proteção de Dados aplicável;

"**Serviços**", significa os Serviços a nos termos do Acordo.

"**Tratamento**", "**Tratar**" ou "**Tratados**" significa aceder, recolher, obter, registar, organizar, estruturar, possuir, divulgar, difundir, utilizar, alterar, adaptar, recuperar, consultar, apagar, destruir, disponibilizar, comparar quaisquer Dados Pessoais ou tal como venha a ser definido pela Legislação de Dados Pessoais aplicável; e

"**Violação de Dados Pessoais**" significa qualquer violação de segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, a Dados Pessoais de uma Contraente.

- 1.2. Em caso de conflito ou inconsistência entre as disposições deste Anexo e as do Acordo, as disposições deste Anexo prevalecerão relativamente a tal inconsistência, desde que nada neste Anexo permita uma das Contraentes Tratar Dados Pessoais da outra Contraente de uma forma proibida pelo Acordo.
- 1.3. Qualquer referência a um diploma ou a uma disposição de um diploma deve ser interpretada no sentido de incluir a legislação a ele subordinada e qualquer alteração ou prorrogação a esse diploma que a venha a ocorrer ("**Lei de Alteração**"). A referência a um termo definido num diploma ou disposição legal deve ser interpretada no sentido de incluir (por substituição ou incorporação, segundo o caso) os termos equivalentes definidos em qualquer Lei de Alteração, assim que esta esteja em vigor e seja aplicável.
- 1.4. Na medida em que uma expressão contida neste Anexo requeira o cumprimento de uma obrigação a uma das **Partes** "de acordo com a Legislação de Proteção de Dados" (ou similar), e salvo se o contrário for expressamente acordado no presente Anexo, tal requer o cumprimento em conformidade com os requisitos relevantes de tal Legislação de Proteção de Dados conforme aplicável e em vigor no momento do cumprimento.

2. Tratamento

2.1. Responsável Pelo Tratamento

2.1.1. Qualquer referência a uma Contraente deve ser interpretada como uma referência ao Responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais dessa Contraente em relação ao Tratamento concreto.

2.1.2. No âmbito da execução do Acordo, para os Serviços aqui previstos, cada uma das Partes atuará enquanto Responsável Autônoma no Tratamento, na medida em que cada uma das Partes tratará os Dados Pessoais para a sua própria atividade e de acordo com os termos por si definidos, assegurando o cumprimento da Legislação de Proteção de Dados aplicável.

2.1.3. As Partes evitarão, para o cumprimento do Acordo, a partilha de Dados Pessoais entre si, determinando mecanismos que permitam verificar a elegibilidade dos beneficiários que não impliquem essa partilha. Caso a partilha seja necessária, a Parte que tome a iniciativa de transmitir os Dados Pessoais compromete-se a obter o consentimento expresso do Titular dos Dados para o efeito, nos termos previstos na Legislação de Proteção de Dados.

2.1.4. Adicionalmente, no âmbito do presente Contrato, cada uma das Partes terá acesso a Dados Pessoais dos signatários e representantes da outra Contraente, sendo tais Dados tratados para efeitos de gestão do processo de assinatura e gestão deste Acordo, com base no interesse

legítimo de cada uma das Partes, e cumprimento de obrigações legais aplicáveis, não sendo tratados para quaisquer outras finalidades e sendo cumpridas, pelas Partes, as obrigações legais resultantes do regime aplicável. Os Dados Pessoais serão conservados enquanto se mantiver a relação contratual entre as Partes e/ou pelo período adicional que se revele necessário de forma a cumprir prazos previstos na lei e/ou defender direitos e interesses em processo judicial.

2.1.5. Os Dados Pessoais referidos no número anterior serão disponibilizados diretamente pelas Partes, sendo cada uma responsável por assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis neste âmbito. As Partes assegurarão aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, a portabilidade dos dados, ou oposição ao tratamento, mediante pedido escrito dirigido à respetiva entidade Responsável pelo Tratamento, para os contactos previstos no presente Acordo. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os Titulares dos Dados têm ainda direito a apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados ou a outra Autoridade de Controlo competente.

2.1.6. As Partes obrigam-se a informar as pessoas de contacto e outros colaboradores cujos Dados Pessoais sejam recolhidos no âmbito deste Acordo e para a sua execução, do tratamento a realizar e das demais informações aqui previstas.

2.2. Subcontratante

2.2.1 Na vigência do Acordo, e caso ocorra a prestação de Serviços de Medicina no Trabalho pela Primeira Contraente à Segunda, a primeira atuará enquanto Subcontratante, tratando os Dados Pessoais em nome e por conta da outra Contraente. Caso estes serviços venham a ser contratados, as Partes comprometem-se a regular os termos em que poderá ocorrer o tratamento de dados pessoais, em respeito pela Legislação de Proteção de Dados.

2.3. Colaboradores das Contraentes

2.3.1. As Contraentes deverão assegurar-se de que todos os seus colaboradores: (i) não procedem ao Tratamento de Dados Pessoais, exceto em conformidade com as disposições do presente Anexo; e (ii) que tais colaboradores estão obrigados legal e contratualmente a manter a segurança e confidencialidade de todos os Dados Pessoais e que esta obrigação continua em vigor após a cessação da sua relação de trabalho.

2.3.2. As Contraentes deverão tomar todas as medidas razoáveis para assegurar a confiabilidade dos seus colaboradores ao processar Dados Pessoais e que tais colaboradores que procedam ao Tratamento de Dados Pessoais recebam formação adequada relativa ao cumprimento do Acordo e à Legislação de Proteção de Dados aplicável ao Tratamento.

3. Divulgação

3.1. As Contraentes deverão implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar que os Dados Pessoais apenas são revelados aos seus colaboradores e Subcontratantes que necessitem ter acesso à informação para poder executar o Acordo.

4. Segurança

4.1. As Contraentes garantem ter implementado e que manterão implementadas durante a vigência do Acordo medidas técnicas e organizativas apropriadas, controlos internos e processos de segurança da informação destinados a proteger os Dados Pessoais contra perda accidental, acesso não autorizado ou ilícito, revelação, alteração, perda ou destruição, que a todo o momento deverão:

4.1.1. Pelo menos, conferir o padrão mínimo de proteção exigido pela Legislação de Proteção de Dados; e

4.1.2. Que assegure um nível de proteção dos Dados Pessoais apropriado ao risco.

5. **Declarações e Garantias**

- 5.1. As Partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, em todo o momento, toda a Legislação de Proteção de Dados aplicável, incluindo em matéria de prestação de informação aos Titulares dos Dados.
- 5.2. As Partes comprometem-se ainda a prestar assistência e colaboração, a fim de assegurar que ambas conseguem comprovar a conformidade do tratamento com as obrigações previstas na Legislação de Proteção de Dados, caso se demonstre necessário.